



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019-HOL CELEBRADO ENTRE HOSPITAL OPHIR LOYOLA E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANSBEL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE VALES TRANSPORTES, "PASSE FÁCIL", PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Médico, portador do CPF nº 373.954.752-91 e RG nº 1660919 - SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANSBEL**, empresa desta praça, devidamente inscrita no CNPJ 04.750.006/0001-37, com endereço na Rua dos Mundurucus, 2555, Nazaré, CEP 66040-270, Fone: (91) 3201-0125, email: katia@passefacil.com.br / andresa@passefacil.com.br, representada por seu Diretor - Presidente, **PAULO FERNANDES GOMES**, brasileiro, casado, empresário, RG 2749358 SSP/PA, CPF 603.131.882-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2019**, declarada no **Processo nº 2019/317437** e publicada no DOE nº 34.055 de 11 de dezembro de 2019, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE VALES TRANSPORTES, "PASSE FÁCIL"**, pelo período de 12 (doze) meses, ao preço da tarifa vigente, assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços, de acordo com os pedidos efetuados pela CONTRATANTE, após o pagamento de contraprestação.

Parágrafo único: Cartão vale transporte "Passe Fácil" – É um cartão no qual são armazenados os créditos eletrônicos a serem utilizados para pagar a tarifa do transporte coletivo do Município de Belém e Região Metropolitana.



CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2019

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 331

Programa: 1297

Projeto ou atividade: 8312

Elemento de Despesas: 3390.39

Valor Global Estimado: **R\$ 205.000,00**

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Efetuar o cadastramento no endereço eletrônico www.passefacil.com.br.

II. Efetuar as solicitações de créditos eletrônicos de vales transportes a serem carregados nos cartões "Passe Fácil", e realizar o efetivo pagamento mediante boleto bancário até a data do vencimento.

III. Informar aos usuários (funcionários, empregados, prestadores de serviço, etc.) sobre o funcionamento dos cartões vale transporte "Passe Fácil", incluindo, cuidados com os cartões, substituições dos cartões danificados, extraviados, perdidos, roubados, destruídos e uso indevido do cartão.

IV. Manter atualizado o cadastramento previsto na alínea "a", bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, através do site disponibilizado pelo SETRANSBEL na internet, cujo endereço eletrônico é www.passefacil.com.br.

VI. Entregar o cartão de vale transporte eletrônico ao funcionário para o qual foi solicitado o cartão personalizado, alertando ao mesmo que o cartão não poderá ser utilizado ou emprestado a terceiros, inclusive para outros funcionários.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE está ciente de que o *login* e a senha que receber ao se cadastrar no *site*, são de uso pessoal e intransferível, evitando que pessoas não autorizadas tenham acesso aos mesmos.

Parágrafo Segundo - Na eventualidade de perda, furto ou roubo do *login* ou da senha de acesso ao *site*, o CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO, pelo Call Center por meio do telefone 3201-0101, 08:00h às 20:00h de segunda a sexta-feira e 08:00h às 14:00h no sábado, para que os mesmos sejam bloqueados. Caso o CONTRATADO não seja informado desta ocorrência, ficará o CONTRATANTE responsabilizado pelos atos que venham a ser praticados por terceiros não credenciados.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao usuário do vale transporte eletrônico que os cartões de vale transporte, deverão ser carregados com os créditos adquiridos, nos validadores instalados nos ônibus, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos créditos em tais equipamentos. Após esse período o crédito fica disponível no sistema e o usuário poderá dirigir-se aos Postos de Atendimento do SETRANSBEL para efetuar a recarga.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratoshol@gmail.com